

# CAMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DA  
Câmara Municipal de Santa C.  
Rio Pardo em 12/02/1989  
*Heloísa G. Guedes*  
P/ OLGA MATONE  
DIRETOR DO EXPEDIENTE

## SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*complementar*

Projeto de Lei N.o 11 de 12 de Janeiro de 1989

Projeto de Resolução N.o ..... de ..... de ..... de 19

Envie-se às comissões competentes  
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 15/02/1989

*Juan S.*  
PRESIDENTE  
MUNICO  
1º SECRETARIO

APROVADO	
SALA Vinte DE JANEIRO	
15,02/1989	13/02/1989
<i>Juan S.</i>	<i>Juan S.</i>
PRESIDENTE	MUNICO
1º SECRETARIO	

**OBSERVAÇÕES:** Altera as Leis n° 1180, de 07 de Julho de 1987 e 1195, de 24 de Agosto de 1989 e dá outras providências

MAIORIA - SIMPLES
Votaram (13) Vereadores
(7) A FAVOR (6) CONTRA



Prefeitura Municipal de Ita. Cruz do Rio Pardo  
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de Fevereiro de 1993

Ofício : nº 171/93

Objeto : Mensagem.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Exmos. Senhores Vereadores

O Poder Público Municipal criou em seu quadro de Pessoal o emprego em comissão de Relações Públicas e Parlamentares, que pretende agora desmembrar em duas funções distintas, por conveniência da Administração.

Assim, foi elaborado o presente Projeto de Lei que extingue aquele emprego, criando em seu lugar as funções distintas de Relações Públicas e Relações Parlamentares, que serão exercidas por duas pessoas diferentes, cada qual responsável pela sua área específica.

Assim estruturados, os empregos poderão oferecer à Municipalidade um trabalho bastante eficiente, em que cada servidor poderá se dedicar plenamente à atividade de sua área, sem que uma interfira na produtividade da outra, o que representará benefícios à administração pública.

Com isso, estará a Municipalidade melhor aparelhada para oferecer à população um serviço de melhor qualidade naquele setor.

Sem mais para o momento, valemos da oportunidade para renovar os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

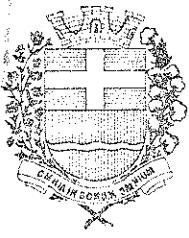
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

Vereador JORGE ARAUJO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo - SP.



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11, DE 12 DE 02 DE 1993

= Altera as Leis nº 1.180, de 07 de Julho de 1989  
e 1.195, de 24 de Agosto de 1989 e dá outras pro-  
vidências =

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Muni-  
cial de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribui-  
ções legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e   ele  
sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Ao Anexo I - Quadro de Pessoal - Par-  
te Permanente - Empregos em Comissão criados a serem regidos pela C.L.T. pre-  
visto no artigo 7º da Lei nº 1.180, de 07 de Julho de 1989 e no artigo 1º da  
Lei nº 1.195, de 24 de Agosto de 1989, ficam acrescidos os empregos em comis-  
são criados e regidos pela C.L.T. :

01 ) - 01 Relações Públicas - Referência 08 - Carga Horária de 20 Ho-  
ras semanais. Requisitos para preenchimento : 2º Grau completo.

02 ) - 01 Relações Parlamentares - Referência 11 - Carga Horária de 30  
Horas Semanais. Requisitos para preenchimento : Curso Universi-  
tário.

Artigo 2º - Fica extinto um emprego em Comissão  
de Relações Públicas e Parlamentares, Referência 11, Carga Horária de 30 Ho-  
ras Semanais, requisitos para preenchimento : Curso Universitário, criado /  
pelo artigo 1º da Lei nº 1.195, de 24 de Agosto de 1989.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presen-  
te Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orça-  
mento, de acordo com as normas legais vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 1993, revogan-  
do-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1993.

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

14/93



# Câmara Municipal

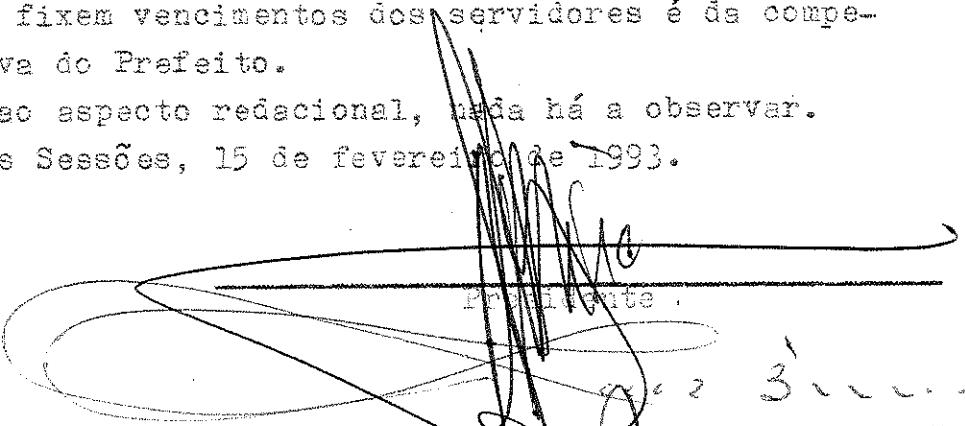
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

E O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

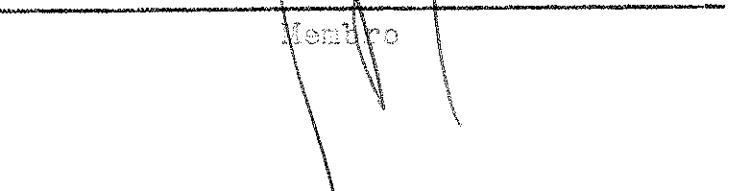
O projeto reveste-se da característica da legalidade, eis que encontra amparo na legislação. Com efeito, dispõe a Lei Orgânica do Município que a iniciativa das leis que criem cargos e fixem vencimentos dos servidores é da competência privativa do Prefeito.

Quanto ao aspecto redacional, nada há a observar.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1993.

  
Presidente

  
Vice-Presidente

  
Membro

  
Comissão de Justiça e Redação



# Câmara Municipal

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

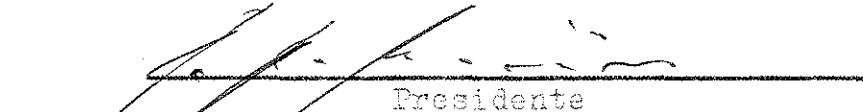
É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O projeto está de conformidade com a lei.  
O Prefeito tem o poder de tomar a iniciativa de propor  
a criação de cargos ou empregos públicos e de dispor  
sobre a remuneração dos servidores municipais.

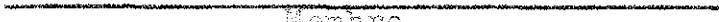
O artigo 3º do projeto indica os meios para  
cobertura das despesas criadas pela nova lei.

Ao plenário para deliberar sobre a matéria.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1993.

  
Presidente

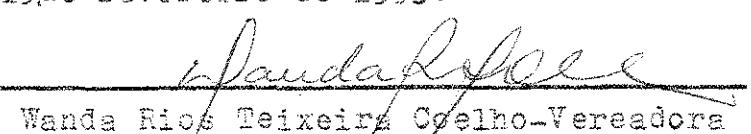
  
Vice-Presidente

  
Membro

## PARECER EM SEPARADO

Opino contrariamente à aprovação do projeto, que irá  
onerar os cofres públicos com a criação de mais um cargo.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1993.

  
Wanda Rios Teixeira Coelho - Vereadora

PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA AO PROJETO DE LEI Nº 11/93  
(Projeto de Lei Complementar).

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

O projeto em exame propõe a extinção do emprego de Relações Públicas e Parlamentares, existente no Quadro do Pessoal da Prefeitura e a sua substituição pelo desmembramento dessas duas funções em dois empregos diferenciados.

Justificando a proposta, o Executivo alega razões de conveniência da administração.

O cargo atualmente existente situa-se na referência II e exige como requisito para o seu exerdício a formação universitária.

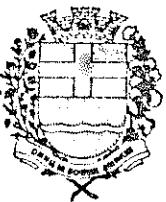
Pela nova proposta, o emprego de Relações Parlamentares continuaria exigindo nível universitário e enquadrando-se na referência II. Entretanto, o novo emprego de Relações Públicas teria referência menor (ref.8) e teria como requisito básico a conclusão dos estudos a nível de 2º grau.

A situação funcional dos empregos não será alterada, permanecendo classificados como "empregos em comissão", dos quais seus ocupantes poderão ser demissíveis "ad nutum", eis que se trata de cargos de confiança.

O projeto indica os recursos para cobertura das despesas e retroage seus efeitos ao dia primeiro do corrente mês.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de fevereiro de 1993.

José Eduardo Piedade Catalano - Assessor



# CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 878 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 11/93

Altera as Leis nº 1.180, de 07 de Julho de 1989 e  
1.195, de 24 de Agosto de 1.989 e dá outras provi-  
dências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO APROVA E O PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Ao Anexo I-Quadro de Pessoal - Parte Permanente Empregos em Comissão criados a serem regidos pela C.L.T. previsto no artigo 7º da Lei nº 1.180, de 07 de julho de 1989 e no artigo 1º da Lei nº 1.195, de 24 de Agosto de 1.989, ficam acrescidos os empregos em comissão criados e regidos pela C.L.T.:

01) - 01 Relações Públicas -Referência 08-Carga Horária de 20 Horas semanais. Requisitos para preenchimento : 2º Grau completo,

02) - 01 Relações Parlamentares- Referência 11 - Carga Horária de 30 horas semanais. Requisitos para preenchimento: Curso Universitário /

Artigo 2º - Fica extinto um emprego em Comissão de Relações Públicas e Parlamentares, Referência 11,Carga Horária de 30 Horas Semanais, requisitos para preenchimento: Curso Universitário, criado pelo artigo 1º da lei nº 1.195, de 24 de Agosto de 1989.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão / atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.-

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 1993.-

\_\_\_\_\_  
Jorge de Oliveira  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Adilson Tanzeiti Mira  
1º Secretário